

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.683370 -0

Trata-se de recurso interposto por Ana Maria Viçoso Gomes, inscrição n.683370, em face da decisão de fl. 123, da Comissão Examinadora do Concurso que tratou da contagem de tempo de serviço.

Alega a recorrente que apresentou certidão da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais comprobatória do tempo na titularidade do Cartório de Protestos de Títulos da Comarca de Rio Pomba, acompanhada do requerimento de juntada de tempo de serviço para desempate constante do Anexo V do Edital n.º. 02/2007 e que teve o período considerado como tempo de serviço público.

É o sintético relatório.

A recorrente, embora tenha juntado certidão da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais informando o tempo de serviço no cargo de Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Pomba, ao proceder à especificação detalhada dos títulos informou a apresentação de “*certidão de aprovação no concurso público de Ingresso nos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Minas Gerais de 1999*”. Contrariamente ao alegado, a ora recorrente não apresentou qualquer requerimento de juntada de certidões de tempo de serviço para fins de desempate e, assim, infringiu o disposto no item 1.2.1 do Capítulo VII do Edital n.º. 02/2007:

“A juntada das certidões para fins de desempate far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada das mesmas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.”

Como se não bastasse, o comunicado publicado no Diário do Judiciário do dia 24/09/2009 realçou, ainda mais em seu primeiro item, a obrigatoriedade da apresentação dos requerimentos constantes dos Anexos IV (Requerimento de Juntada de Títulos) e V (Requerimento de Juntada de Tempo de Serviço para Desempate), sob pena de não conhecimento.

No caso em tela, a recorrente não apresentou requerimento de juntada de tempo de serviço para desempate e, somente agora em grau de recurso, pretende que o exercício do cargo de Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Pomba seja considerado como tempo de serviço público, o que ora se mostra inadmissível.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte,